

AUTOR DO ESTUDO



PROPONENTE



ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ADITAMENTO RELATÓRIO SÍNTESE PEDREIRA “PORTELA DAS SALGUEIRAS”

**ALCOBERTAS – RIO MAIOR – SANTARÉM
LICENCIAMENTO**

JANEIRO 2014

ADITAMENTO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL PEDREIRA "PORTELA DAS SALGUEIRAS" RUIPEDRA - WORLD OF NATURAL STONE SA

Introdução

O Presente documento constitui a resposta ao solicitado no fax da CCDR-LVT com a referência S12585-201312-VP-, de 5 de Dezembro de 2014.

A apresentação dos elementos adicionais está estruturada por forma a responder às questões colocadas, ponto por ponto, pergunta – resposta. Sempre que se considerou mais viável para a boa apresentação das respostas subdividiram-se respostas ou aglutinaram-se perguntas.

Em anexo seguem as peças desenhadas mencionadas no texto; os boletins das análises de água; os cálculos desenvolvidos que fundamentam o dimensionamento da exploração em subterrâneo; a localização da área da pedreira na cartografia do PDM de Rio Maior, emitida por essa autarquia; e os restantes documentos citados no texto bem como o Resumo Não Técnico reformulado.

Respostas

I – Fase de Avaliação do EIA – Sistematização da Apreciação da Conformidade

1. Introdução

Enquadrar o projecto de acordo com o actual regime jurídico de AIA (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro), nomeadamente nas páginas 1,3,4 e 117.

De acordo com o solicitado as correcções a introduzir pela alteração do regime jurídico de AIA são as seguintes:

Na Página 1

Onde se lê

“Esta localização está inserida no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) que por sua vez integra o Sítio Rede Natura 2000 PTCOON 0015 “Serras de Aire e Candeeiros”. Devido a este facto e, de acordo com o Decreto – Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a nova redacção introduzida pelo Decreto – Lei n.º197/2005, de 8 de Novembro, a pedreira das “Portela das Salgueiras” é um projecto abrangido pela alínea b) do n.º 3 e pelo n.º 4 do artigo 1.º e enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º2 do Anexo II, por se tratar de uma nova pedreira a licenciar no interior de uma Área Sensível. Assim, tem que se sujeitar o projecto ao procedimento de Avaliação de Impactes Ambientais.”

Passa a ler-se

Esta localização está inserida no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) que por sua vez integra o Sítio Rede Natura 2000 PTCOON 0015 “Serras de Aire e Candeeiros”. Devido a este facto e, de acordo com o Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro a pedreira das “Portela das Salgueiras” é um projecto abrangido pelas subalíneas i) e ii), da alínea b) do n.º 3 e do artigo 1.º e enquadra-se no disposto nas alíneas a) e b) do n.º2 do Anexo II, por se tratar de uma nova pedreira a licenciar no interior de uma Área Sensível, com exploração em subterrâneo e a céu aberto, área superior a 15 ha, e por se localizar a menos de 1000 metros de outras pedreiras licenciadas. Assim, tem que se sujeitar o projecto ao procedimento de Avaliação de Impactes Ambientais.

Na Página 3, o ponto **1.4. Autoridade de AIA**, passa a referir que:

De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro a autoridade de AIA é a **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)**.

Na Página 4, o ponto **1.6. Enquadramento legal do Projecto tendo em conta a necessidade de processo de AIA**, substituí os dois primeiros parágrafos pelos seguintes:

O EIA e o PP da pedreira “Portela das Salgueiras” pretendem dar cumprimento à legislação nacional vigente referente à Avaliação do Impacte Ambiental (AIA), designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro e pela Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, assim como ao disposto no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) e procede à sua republicação.

O projecto pedreira “Portela das Salgueiras”, por se localizar numa região que está abrangida por uma área protegida, no caso o Parque Natural das Serra de Aire e Candeeiros que integra o Sítio PTCON0015 – “Serras de Aire e Candeeiros” da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura, por se tratar de uma exploração a desenvolver a céu aberto e em subterrâneo e por ter uma área a licenciar superior a 15ha, enquadra-se no disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro. Pelo que está obrigado a procedimento de AIA previamente à obtenção de licença.

Na Página 117, no ponto **1.4.1.2. Enquadramento da área de estudo** do descritor ecologia, no seu primeiro parágrafo substitui-se a referência ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio pelo actual regime jurídico de AIA, o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro. Esta modificação não introduz alterações no contexto do que é exposto.

Refira-se que em todo o texto do relatório síntese se fazem mais duas referências ao antigo regime Jurídico de AIA.

- Uma na página 9, penúltimo parágrafo onde se lê:

“(…) alínea b) do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, por estar situado no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros que, por sua vez, está inserido no Sítio PTCON0015 “Serras de Aire e Candeeiros””.

Passa a referir

“(…) alínea b) do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro por estar situado no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros que, por sua vez, está inserido no Sítio PTCON0015 “Serras de Aire e Candeeiros””.

- A segunda na página 15, no primeiro parágrafo onde se lê:

“(…)conforme o previsto no n.º 9 do artigo 12.º do Decreto-Lei 69/2000,(…)

Passa a ler-se.

“(…)conforme o previsto no n.º 12 do Anexo V do Decreto-Lei 151-B/2013,(…)

2. Descrição do Projecto

Apresentar planta topográfica com as delimitações das áreas da pedreira em estudo, da pedreira nº 6261, da empresa Solismar, Lda e da área requerida nos termos do artº 5º do D- L. 340/2007 de 12 de Outubro apresentada pela empresa Pragosa, SA e respectivas coordenadas.

Verifica-se que de acordo com as coordenadas georreferenciadas com o limite da área da pedreira, há sobreposição de áreas.

Em anexo apresenta-se a planta topográfica solicitada na qual se observam as áreas da pedreira n.º 6261, da empresa Solismar, Lda e a requerida nos termos do artº 5º do D- L. 340/2007 de 12 de Outubro apresentada pela empresa Pragosa, SA e respectivas coordenadas.

Cumprir esclarecer que a definição da área da pedreira "Portela das Salgueiras" cumpriu o princípio básico de compatibilização com as intenções existentes.

Para conseguir tal objectivo contactou a DRE-LVT, a DRE-C, a DGEG, a Câmara Municipal de Rio Maior, e a Junta de Freguesia de Alcobertas. Destas entidades a resposta objectiva que teve foi as da existência da pedreira n.º 6261, da empresa Solismar e as áreas contratadas junto da entidade gestora de baldios para aquela área. Assim tendo presente estas áreas procedeu-se à definição da área de pedreira sem sobreposições.

De facto, virtualmente existe uma sobreposição com a área da pedreira n.º 6261 tendo em atenção que a área que consta no processo de licenciamento da Solismar não corresponde à área implantada no local. A RuiPedra e a Solismar estiveram sempre de acordo com as extremas da pedreira tendo por tal assinado um acordo de exploração de limites comuns, documento este entregue à entidade licenciadora.

Sabe-se também que a Solismar solicitou junto da DRE-LVT a redefinição da sua área de pedreira tendo em atenção o que efectivamente existe no local. A equipa técnica do presente EIA auxiliou a Solismar na documentação a apresentar junto da DRE. Verificou-se que o levantamento topográfico que consta no Plano de Pedreira da Solismar está mal executado e mal georreferenciado. Não se conseguindo sobrepor a área com os elementos de referência existentes na dita planta e no local. Em suma, e tendo a Solismar detectado tais erros, está no presente a desenvolver procedimento junto da DRE-LVT para corrigir a referida situação. (Desenho 1 em anexo)

No que se respeita à intenção do Grupo Pragosa há a lembrar que se trata de um procedimento definido no artigo 5º do decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. Este procedimento refere-se a pedreiras não tituladas por licença e não confere direitos de exploração das áreas até à conclusão do processo de licenciamento, e por inerência é fundamental que exista contrato por escritura pública dos terrenos. A área apresentada pela empresa Pragosa no âmbito deste procedimento, não corresponde à área que está contratualizada na Junta de Freguesia de Alcobertas pela empresa Nascimento (empresa do Grupo Pragosa). Em resumo no que se refere à área do Artigo 5º da Pragosa a área constante no processo do artigo 5º não corresponde à área contratualizada pelo que a definição da área de pedreira da RuiPedra teve por base o contrato existente na Junta de Freguesia de Alcobertas. Salvo melhor opinião, é este documento que prevalece quando se pretende

definir áreas de pedreira. A justaposição das várias áreas referidas no presente parágrafo é apresentada no desenho 2B.

No Desenho 2A, em anexo, apresentam-se as áreas das intenções existentes na envolvente imediata da Pedreira "Portela das Salgueira", e do que se observa, não existem sobreposições.

Considerando que as áreas das intenções não licenciadas suscitam dúvidas, em particular a do grupo Pragosa, sendo que quem forneceu as coordenadas das duas intenções foram as DRE's territorialmente competentes para o licenciamento, e que se apresenta, também em anexo, cópia do extracto da carta cadastral anexa ao mencionado contrato de escritura pública, optou-se por não apresentar as tabelas dos vértices coordenados das intenções do grupo Pragosa e da empresa Polirusticos, lda.

A virtual sobreposição com a pedreira da Solismar aguarda a resolução do acerto de configuração que esta empresa solicitou junto da DRE-LVT.

Esclarecer se as antigas pedreiras referidas no AIA (duas já renaturalizadas e uma abandonada), se localizam na área de implantação do projecto.

Conforme se pode ver no Desenho 3 em anexo, no qual se faz a sobreposição da área de pedreira com fotografia aérea, estão identificadas as duas pedreiras já renaturalizadas e a pedreira abandonada.

Podem observar o estado destas pedreiras, à época dos trabalhos de campo, nas figuras n.ºs 43 e 44. No desenho 3 faz-se a correspondência entre estas fotografias e os locais das pedreiras.

As etiquetas fazem a correspondência das localizações das pedreiras com as figuras constantes no Relatório Síntese.

a) Fundamentar:

1-0 dimensionamento dos pilares e vãos, assim como a distância entre os três níveis de exploração subterrânea;

2- A altura do maciço de protecção entre o primeiro nível de exploração e a superfície, nomeadamente o perfil EE" do desenho 8.02;

3- A previsão de estabilidade das câmaras de desmonte assim como da capacidade de auto suporte do maciço;

O dimensionamento da exploração em subterrâneo, tal como é referido no Plano de Pedreira (PP), baseou-se no Método da área Tributária, ou mais simplesmente de área de influência. Este é o método mais utilizado para o dimensionamento de câmaras e pilares, o qual considera o pilar sujeito a tensões verticais litoestáticas correspondentes à área que ele suporta.

De acordo com os cálculos que se apresentam em anexo, o dimensionamento definido para os pilares quadrados, com 9x9 metros de base e 10 m de altura, para câmaras com uma secção vertical de 10x10 metros, apresentam condições de estabilidade e de auto suporte do maciço, sendo que se está em presença de um maciço pouco fracturado e com uma resistência à compressão de 51 MPa.

Os cálculos desenvolvidos apresentam um Factor de Segurança, FS, de 5, o que permite garantir a estabilidade do maciço, das câmaras de desmonte bem como a capacidade de auto suporte do maciço.

De acordo com o apresentado em anexo, em particular os gráficos aí constantes é possível afirmar que a espessura mínima da laje de cobertura estimada por este método é de 1,75 metros, para um FS de 5 e para uma resistência à tracção da laje que forma os tectos de 4 MPa, situação mais desfavorável.

Sendo que esta é a situação mais desfavorável e que permite ter maciços de protecção pouco espessos, definiu-se de forma muito conservativa o afastamento entre pisos e de maciço de protecção mínimo a distância de 5 metros, o que consta nas peças desenhadas.

Refira-se que, com o dimensionamento proposto garante-se uma taxa de recuperação do explorado de aproximadamente 77%.

Este dimensionamento necessita de acertos e redefinições quando os trabalhos de pedreira chegarem à fase de avanço de trabalhos em subterrâneo. Pois é fundamental proceder a uma caracterização mais exaustiva do maciço com recurso a ensaios geotécnicos de campo e de laboratório, caracterização da fracturação das frentes a céu aberto. Bem como recorrer a Métodos Numéricos, tais como o método dos Elementos Finitos, para definir e modelar o comportamento do maciço rochoso com a evolução da exploração.

O estado actual do maciço e o conhecimento do comportamento geomecânico permite concluir pela sua estabilidade e auto suporte perante uma exploração em subterrâneo.

4- O comprimento das galerias de acesso;

Conforme se pode observar no desenho n.º 7.02 do PP, as galerias de acesso têm de extensão 40 metros (Galeria 440), 30 metros (Galeria 425) e 23 metros (Galeria 410), respectivamente.

Estas galerias de acesso poderão ser localizadas em outros pontos da frente a céu aberto e poderão ter outras dimensões, pois estão dependentes do que realmente se revelar aquando do início dos trabalhos de exploração em

subterrâneo.

5- A permanência das galerias em fase pós exploração (não estando previsto o seu enchimento).

Conforme está exposto no PP, em particular no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, tendo em atenção que se prevê a estabilidade das câmaras de desmonte e de todo o maciço intervencionado pretende-se deixar os vazios para serem ocupados por fauna que vulgarmente utiliza as cavidades como abrigos.

b) Indicar quais as metodologias de sustimento do tecto em presença de acidentes geológicos.

Dependendo da avaliação/monitorização geotécnica a efectuar de acordo com o Plano de Monitorização proposto no EIA (págs. 305 e 306) e sempre que seja necessário proceder a quaisquer trabalhos de sustimento dos tectos, e dependendo dos acidentes geológicos, recorrer-se-á a pregagens, ancoragens, ou a qualquer outro procedimento geotécnico que garanta a estabilidade dos tectos. Uma maior pormenorização das técnicas a executar nesta fase do projecto é extemporânea. Afirma-se que se irão aplicar as Melhores Tecnologias Disponíveis à época.

Não se descarta a eventualidade de se recorrer ao enchimento das câmaras caso se verifique que esta é a melhor solução para a estabilidade do maciço.

e) Assinalar na carta militar, o ponto previsto para descarga na "rede de drenagem natural" das águas pluviais ou águas de escorrência.

Conforme é referido no descritor recursos hídricos, no Maciço Calcário Estremenho existe preponderância da infiltração sobre a escorrência superficial, pelo que é difícil identificar linhas de água quando estas não existem.

A "rede de drenagem natural" é incipiente pelo que qualquer ponto ligeiramente inclinado será um ponto preferencial para proceder à descarga das águas pluviais ou águas de escorrência. De acordo com o que está previsto no PP, em particular no PARP, as águas de escorrência do interior da pedreira serão encaminhadas para o ligeiro talvegue que é perceptível no Desenho n.º 7.01, após terem passado pela bacia de decantação.

Na figura seguinte é indicado, aproximadamente o referido ponto de descarga.

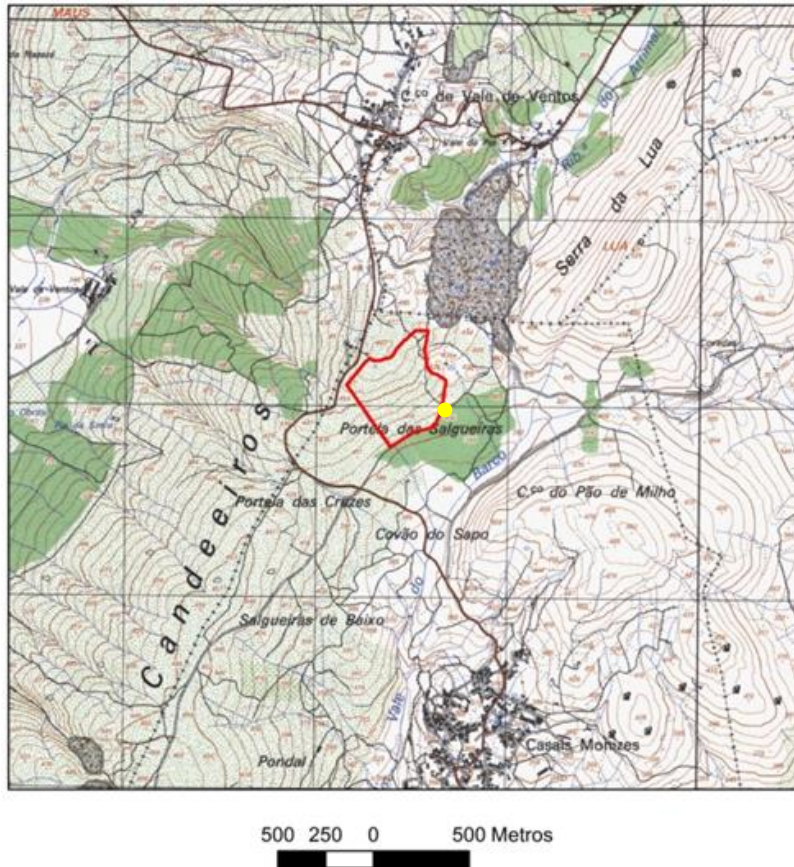


Figura 1 – Ponto de descarga das águas superficiais do interior da Pedreira.

d) Referir o dimensionamento da fossa estanque, atendendo ao n.º de trabalhadores presentes na pedreira.

A fossa estanque a colocar na pedreira para recolha das águas sujas dos sanitários será adquirida na Golden Fibra e terá uma capacidade entre 5 m³ e 20 m³, tendo em atenção que o consumo doméstico de água é variável dependendo da escolha dos funcionários em tomar banho no local de trabalho ou na sua residência (esta última opção é a mais frequente devido à proximidade ao local de trabalho). Caso seja feita a utilização diária pelos trabalhadores das instalações sanitárias, estima-se um consumo médio diário de 25 L por trabalhador, o que dá uma produção média mensal de aproximadamente 4 m³ de águas sujas.

A limpeza e recolha das águas sujas será feita pelos Serviços Municipalizados ou por operador devidamente autorizado para o efeito.

e) Referir se a linha de água, afluente da ribeira do Vale do Barco, demarcada na carta militar 1 :25 000 (n.º 327), junto ao limite Sudeste da área limite da pedreira será intervencionada ou afectada pelo projecto.

Conforme se pode observar na figura 48 do RS (pag. 102) de facto a linha de água identificada situa-se no limite sudeste, na área da pedreira em que a exploração será efectuada em subterrâneo.

Conforme está descrito na Avaliação de impactes, descritor recursos Hídricos, ao se efectuar a exploração em subterrâneo a morfologia do terreno não é alterada nem as suas características de escorrência superficial (pág. 253 RS). Logo a referida "linha de Água" não será afectada e não serão induzidos impactes sobre a rede hidrográfica existente.

f) Apresentar uma caracterização da qualidade da água subterrânea, para tal poderá ser analisada a água do furo, nas instalações da Ruipetra, em Casais Monizes. Os parâmetros a analisar deverão ser: pH, temperatura, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Condutividade, Sólidos Suspensos Totais (SST), Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares, Cálcio, Magnésio, Sódio e Bicarbonato, Estreptococos Fecais, Coliformes Fecais e Totais. Os dados deverão ser analisados de acordo com Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto.

De acordo com o solicitado a Ruipetra procedeu à análise da qualidade da água captada no furo situado na sua unidade fabril de Casais Monizes.

Conforme se pode observar nos boletins de análise, em anexo, e comparando com o Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, nenhum dos parâmetros é ultrapassado excepto o parâmetro Bactérias coliformes, permitindo afirmar que a água captada é de boa qualidade para consumo humano, necessitando de tratamento devido à presença de bactérias coliformes.

Este parâmetro apresenta-se positivo tanto na torneira do furo como na que está situada junto aos escritórios. Verifica-se um aumento de valor neste último ponto de recolha, podendo-se concluir pela eventual contaminação da canalização existente nas instalações. Reforça-se a necessidade de tratamento da água captada se houver intenção de passar a abastecer as instalações sociais existentes.

No que se refere a uma análise da qualidade da água tendo em atenção a implementação do projecto Pedreira "Portela das Salgueiras" pode-se afirmar que não se verificará degradação da qualidade do aquífero sendo que já existem pedreiras a laborar na vizinhança imediata e nas análises efectuadas não foram detectados contaminantes de origem industrial nem se verifica a presença de Sólidos em suspensão. A recolha das amostras foi efectuada numa altura de fortes chuvadas que, caso se desse o arrastamento de finos do fundo das pedreiras, estes seriam detectados, o que não se verificou.

3. Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projecto

Ordenamento do Território

a) No âmbito do PROTOVT, proceder ao enquadramento do projecto:

1- Na Unidade Territorial e no Esquema de Modelo Territorial, considerando que o projecto insere-se em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal, como Floresta de Produção e Olivicultura.

Relativamente ao enquadramento na unidade territorial, de acordo com mencionado no descritor ordenamento de território, a área em estudo enquadra-se na unidade do Maciço Calcário onde se aponta a necessidade de ordenar as áreas de indústria extractiva e garantir a sua compatibilização com outros usos, nomeadamente, perímetros urbanos, áreas protegidas e a vulnerabilidade do aquífero, no âmbito do POPNSAC, em sede de Plano Director Municipal (PDM).

Quanto ao modelo territorial do sistema urbano, reforçando o que foi descrito no estudo, o projecto em avaliação enquadra-se nas áreas de localização empresarial – parques de negócios regionais, dos centros urbanos não envolvidos na estruturação do sistema de “portas logístico-empresariais”. Estas áreas detêm condições para acolher polos empresariais, tais como, o eixo de ligação entre Alcanena e Rio Maior, com a presença significativa de indústrias extractivas, sendo importante o reordenamento, reestruturação e requalificação do eixo do IC2—Benedita. A definição deste modelo territorial vem reforçar a importância da indústria extractiva na economia local e regional.

Ainda dentro do modelo territorial do sistema urbano, na região OVT identificam-se sete áreas de desenvolvimento agrícola e florestal relevantes para a estratégia regional de desenvolvimento rural, sendo que a área onde se enquadra o projecto em estudo insere-se na Área Floresta de Produção e Olivicultura, cujas potencialidades no contexto do pinhal e do eucaliptal são indiscutíveis e cuja aptidão olivícola importa promover no contexto das respectivas zonas DOP, nomeadamente o Azeite do Ribatejo Norte.

2- Nos Riscos identificados no local, conforme a Carta de Riscos do PROT OVT (riscos de incêndio e de perigosidade sísmica moderada/elevada)

Os principais riscos identificados no PROT OVT correspondem ao risco de incêndio florestal e à perigosidade sísmica.

Relativamente ao primeiro, risco de incêndio florestal, o projecto insere-se numa área de risco elevado, face à presença de estrato arbustivo e de regeneração natural de pinheiro-de-alepo e de eucaliptos.

Quanto à perigosidade sísmica, encontra-se identificado no descritor da geologia, sendo que a área da ampliação da pedreira enquadra-se na zona B do Regulamento de

Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 235/83 de 31 de Maio, ou seja, zona de maior risco. Ao nível da perigosidade sísmica, o PROT OVT enquadra a área em estudo numa zona moderada.

b) No âmbito do POPNSAC proceder ao enquadramento do projecto tendo em conta o seguinte:

1- O Regulamento do POPNSAC não prevê nenhuma excepção para a exploração de massas minerais em subterrâneo, sendo que as condicionantes previstas para os diferentes regimes de protecção aplicam-se para a totalidade das explorações de massas minerais (céu aberto ou em subterrâneo):

Relativamente a esta questão, reforça-se o que foi referido no estudo, ou seja, que o regulamento é omissivo quanto à tipologia de exploração.

A este aspecto, devemos acrescentar que o novo regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (Decreto-lei n.º 151-B/2013, 31 de Outubro), mais precisamente no n.º 6, do artigo 18º, refere que “a desconformidade do projecto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis não condiciona o sentido de decisão da DIA”.

Em resumo, a viabilidade do projecto pode ser justificada por três pontos:

- O regulamento do POPNSAC ser omissivo quanto a restrições associadas à tipologia de exploração;
- O novo regime jurídico de AIA não permitir que a decisão da DIA assente sobre a desconformidade com os instrumentos de gestão territorial;
- Opção numa tipologia de exploração, cujos impactos sobre aspectos relevantes em áreas de protecção parcial (topografia, vegetação, património geológico e cavidades) são de magnitude reduzida ou inexistente (pela potencial não presença desses elementos, tais como património geológico e cavidades) comparativamente com exploração a céu aberto.

2- O Plano de Intervenção em Espaço Rural para a Áreas de Intervenção Específica (AIE) da "Portela das Salgueiras" não foi publicado, nem esteve em discussão pública, pelo que não existe nenhuma alteração aos regimes de protecção aplicados nessa AIE;

O PIER da “Portela das Salgueiras” encontra-se em desenvolvimento, sendo do conhecimento do PNSAC. Verificou-se um pequeno atraso em relação com os outros PIER’s que estão a ser desenvolvidos na área deste Parque Natural. Situação agora desbloqueada pela Câmara Municipal de Rio Maior, conforme se pode observar na informação fornecida por esta autarquia, que segue em anexo.

Desta forma considera-se que a pretensão de enquadrar a evolução da pedreira "Portela das Salgueiras" partindo do princípio de que este IGT será aprovado e publicado é válida, e deve ser tida em conta, a exemplo de planos anteriores, nomeadamente, aquando da revisão do POPNSAC.

3-Considerando que o ICNF emitiu parecer desfavorável à instalação de uma exploração de massas minerais para esta área por parte do ICNF, em 1999, no âmbito do POPNSAC então em vigor (Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro), justificar o enquadramento do presente projecto nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

No presente estudo não foi referido o parecer mencionado na questão agora colocada, pelo facto de este ser desfavorável. O que se pretendia e se estava a fazer que fosse aceite era a reavaliação do parecer emitido em sede de procedimento do artigo 5º do Decreto-lei n.º 340/2007, que entretanto obteve uma resposta desfavorável.

Se este pedido de reavaliação tivesse sido favorável, aí sim esta pedreira enquadrava-se no disposto no artigo 32º do regulamento do POPNSAC, por ter sido inicialmente solicitado antes da aprovação deste Plano Especial.

O estudo em avaliação já estava concluído quando a empresa foi informada do resultado da reavaliação ao pedido de parecer no âmbito do artigo 5º do Decreto-lei n.º 340/2007, que entretanto obteve uma resposta desfavorável.

c) No âmbito do PDM apresentar::

1. Planta de localização, à escala 1 :25000, da emitir pela CM de Rio Maior, com o projecto rigorosamente assinalado sobre a Carta de Ordenamento.

São apresentados em anexo 4 desenhos efectuados pela CM de Rio Maior, com a área do projecto rigorosamente assinalada na Carta de Ordenamento, na Carta de Condicionantes, com carta militar como fundo e com fotografia aérea.

2. Enquadrar o projecto demonstrando a sua compatibilidade com os art.º 4.º, 43.º, 52.º- e 54.º do Regulamento do PDM de Rio Maior em vigor. Sublinha-se que a Declaração n.º 212/2008 de 12/6 alterou o art.º 4.º e o art.º 43.º.

Relativamente a esta questão faz-se a separação por artigos interligados do Regulamento do PDM de Rio Maior dividindo a questão em duas alíneas.

l). Enquadrar o projecto demonstrando a sua compatibilidade com o artigo 52º e 54º do regulamento do PDM de Rio Maior

Conforme mencionado no estudo, no descritor ordenamento do território, relativamente ao artigo 52º, nas acções permitidas ou interditas não é mencionado, em específico, a

actividade da indústria extractiva. O n.º 4 do mesmo artigo menciona somente a proibição de acções que originem a alteração da topografia ou das formações vegetais existentes.

Este pressuposto não tem aplicação neste projecto, uma vez que na área coincidente com este uso de espaço, a extracção proposta será em subterrâneo. Deste modo, não se verificarão alterações à topografia e/ou formações vegetais existentes, porque serão empregues técnicas que permitirão a manutenção da estabilidade geomorfológica e, por consequência da vegetação existente, e das suas funções e características presentes, para o qual foi definido o zonamento do PDM de rio Maior.

Quanto ao **artigo 54.º** (áreas de floresta de protecção incluídas na REN, florestada com espécies de rápido crescimento e resinosas, a reconverter) ao nível de acções interditas (n.º 4, artigo 52.º) também não é feita nenhuma menção directa à indústria extractiva, somente a algumas actividades que se poderão enquadrar na fase de exploração, tais como alteração da topografia ou das formações vegetais existentes, bem como a edificação.

Deste modo, o projecto não entra em desconformidade, uma vez que se propõe a exploração em subterrâneo nesta parte da área de estudo, não alterando as condições mencionadas anteriormente.

Mais uma vez, reafirma-se que a tipologia de exploração em subterrâneo não vai alterar a topografia de superfície e do coberto florestal e garante-se a estabilidade do maciço subterrâneo ao nível geomorfológico e de cobertura vegetal.

II). Enquadrar o projecto demonstrando a sua compatibilidade com o artigo 4º e 43º do regulamento do PDM de Rio Maior

Relativamente às áreas da classe de uso de solo espaços de indústria extractiva predominam as áreas de reserva/expansão de indústria extractiva. Estas áreas, de acordo com a segunda alteração por adaptação (**alínea c), artigo 4º da Declaração n.º 212/2008, de 12 de Junho**) já não constituem Unidades Operativas de Planeamento e Gestão. Estas áreas, segundo o n.º 1, do artigo 43.º *“destinam-se à exploração dos recursos minerais do solo e subsolo”*.

As únicas acções interditas, de acordo com o número seguinte do mesmo artigo, dizem respeito somente à *“edificação para utilização não concordante com o uso destinado a estas áreas”*.

No n.º 3, do artigo 43.º também é referido que o licenciamento desta actividade deverá obedecer ao Regime de Exploração de Pedreiras regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, ou seja, deverá ser elaborado, obrigatoriamente, plano de recuperação paisagística e obedecer a um conjunto de medidas, a saber:

- Definição espacial clara das medidas imediatas de integração, a ser executadas no prazo máximo de 18 meses após licenciamento;
- Na primeira fase a área de exploração não pode ser superior a 70% da área total e numa segunda fase, os restantes 30% só poderão ser explorados, logo que uma área não inferior da primeira tenha sido objecto de integração paisagística;

- As escombrelas não podem ultrapassar os 3 metros de altura sem que haja recobrimento vegetal do talude;
- A maior pendente das escombrelas não poderá ser superior a 45º (100%);
- O requerente deverá apresentar uma declaração de que se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobre utilização das vias de acesso à pedra sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa sobre utilização;
- Implantação obrigatória de cortinas ambientais, com um mínimo de 5 metros de altura, nos limites das explorações que não sejam contíguas a outras explorações.

Todas estas medidas estão contempladas nos estudos em avaliação (plano de recuperação paisagística, plano de pedra e relatório de síntese do estudo de impacte ambiental).

Situação semelhante ocorre na área inserida na classe de uso de solo das áreas existentes de indústria extractiva (em exploração ou licenciada). Estas representam *“as zonas ocupadas actualmente pela exploração de pedreiras ou areiros, sujeitas ao disposto no Decreto-lei n.º 89/90, de 15 de Março, e demais legislação complementar”*, legislação revogada pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro (e demais documentos legislativos).

Nesta classe de uso o licenciamento de pedreiras deverá seguir os trâmites exigidos pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro (e respectivos documentos legislativos que alteram partes do referido decreto-lei), procedimento igual à outra classe de uso de espaço referente aos espaços de indústria extractiva.

d) No âmbito do RJREN, solicita-se:

1. Demonstrar a não afectação das funções desempenhadas pelas áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos, de acordo com o disposto no nº 3 da alínea d) da secção 11 do Anexo 1 do DL nº 239/201 de 2 de Novembro.

De acordo com o n.º 3 da alínea d), nestas áreas só podem ser realizadas os usos e as acções que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- Contribuir para a protecção da qualidade da água;
- Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;
- Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.

Como foi mencionado no estudo em avaliação (relatório de síntese e plano de pedra) nos descritores dos recursos hídricos e ecologia, não será posta em causa a

qualidade da água, nem a recarga dos aquíferos, quer através da implementação de medidas de minimização, quer pela manutenção das características de permeabilidade do aquífero. Desta forma, os potenciais ecossistemas de águas subterrâneas não serão afectados

2. Demonstrar o cumprimento do requisito constante na alínea d) da seção VI do Anexo I da Portaria nº 419/2012 de 20 de Dezembro.

De acordo com o exposto nos estudos em avaliação (págs. 45 e 293), a premissa de garantia de drenagem dos terrenos confinantes é assegurada conforme a descrição patente no descritor dos recursos hídricos e no Plano de Pedreira, em particular no PARP.

4. Avaliação dos potenciais impactes do projecto

Ordenamento do Território:

Procederá avaliação dos impactes do projecto face aos IGTs e Condicionante Legal acima identificados.

POPNSAC

Face ao explanado nos esclarecimentos anteriores referentes à situação de referência no IGT do POPNSAC, e reforçando o descrito no relatório síntese, consideramos impacte neutro.

Esta avaliação justifica-se pelo facto de os valores que estiveram na génese da delimitação desta área com o regime de protecção parcial não serem afectados, pois a tipologia de exploração será em subterrâneo. As práticas de exploração (juntamente com as medidas de minimização) a adoptar irão permitir a manutenção da estabilidade geomorfológica do local, não produzirão alterações no coberto vegetal existente e, conseqüentemente, dos habitats.

PDM de Rio Maior

A avaliação dos impactes no âmbito do PDM de Rio Maior mantém-se inalterada quanto ao descrito no relatório de síntese, ou seja:

- Nos espaços naturais a alteração da topografia ou das formações vegetais apresenta um impacte neutro, uma vez que a extracção será realizada em subterrâneo, utilizando métodos que preservem a estabilidade geomorfológica existente, logo, não se irão verificar essas alterações;
- Nos restantes usos do solo em PDM serão implementadas as regras mencionadas no n.º 3 do artigo 43.º do regulamento do PDM (para o caso das áreas de reserva/expansão de indústria extractiva) e dos trâmites

exigidos pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro e respectivos documentos legislativos que alteram partes do referido decreto-lei (para o caso das áreas existentes de indústria extractiva).

Ao nível das condicionantes, a avaliação permanece a apresentada no relatório de síntese.

Recursos Hídricos

a)Face às alterações solicitadas, rever/avaliar os eventuais impactes induzidos pelo projecto.

Tendo em atenção o exposto anteriormente considera-se que não há qualquer alteração a introduzir ao apresentado no Relatório Síntese.

b)No que se refere à avaliação de impactes nas águas subterrâneas deverá, ainda, ter em consideração os seguintes aspectos:

1-Eventuais impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes da acumulação dos efluentes industriais (água usada nas operações de corte de blocos) no fundo da corta da pedreira;

Como referido no EIA e tendo em atenção que as águas resultantes do corte de pedra serão encaminhadas para bacias de decantação não se perspectivam impactes na qualidade da água subterrânea. Conforme referido acima, os resultados das análises efectuadas corroboram esta conclusão.

2- Eventuais contaminações geradas por situação de hidrocarbonetos derramados durante a circulação de equipamentos móveis ou durante operações de manutenção/abastecimento.

Mais uma vez, tal como é referido no EIA, tendo em atenção as medidas gerais de funcionamento em caso de derrames bem como as regras de abastecimento (pág. 46 do RS), que implicam a recolha do solo/lama contaminada e a colocação de estrutura metálica no solo durante o abastecimento. Não se prevê a ocorrência de contaminações geradas por manuseamento de hidrocarbonetos pelo que não se prevêem impactes significativos (pag.253 à 258, 290 e 293 do RS).

5. Avaliação dos potenciais impactes cumulativos do projecto

Recursos Hídricos

Avaliar os impactes cumulativos induzidos pelo projecto.

Tal como na avaliação de impactes os impactes cumulativos referem-se, quase na totalidade, à área de exploração a céu aberto. Assim, os impactes cumulativos espectáveis são o aumento de área de escoamento livre, isto é, sem existência de vegetação, na área de exploração a céu, e a possibilidade de aumentar os SST no meio hídrico. Este impacte será sempre minimizável desde que seja cumprido o Plano de Pedreira e o respectivo faseamento.

Os impactes resultantes do mau manuseamento de hidrocarbonetos, da ruptura de sistemas hidráulicos das máquinas, da limpeza da fossa séptica estanque situada na pedreira estão acautelados pelas medidas gerais de operação na pedreira e identificados no EIA. Logo, não são espectáveis agravamentos devidos a estas eventuais causas de impactes. As medidas de minimização.

Em resumo, as medidas de minimização e compensação para os impactes cumulativos no meio Hídrico são as mesmas avaliadas só para o caso específico do projecto pedreira "Portela das Salgueiras".

6. Descrição das medidas de minimização

Geologia

Indicar medidas de minimização de eventuais subsidências à superfície.

Dependendo da dimensão das eventuais subsidências as medidas de minimização serão avaliadas.

Mas desde logo será delimitada, com rede de segurança, a área abatida para evitar acidentes.

Será identificado o fenómeno que causou tal acidente e serão efectuadas as medidas necessárias para a estabilização do maciço.

A medida de minimização mais relevante para este tipo de fenómeno é a prevenção. Pelo que, como está descrito, tanto o dimensionamento efectuado como o plano de monitorização a desenvolver visam a não ocorrência destes fenómenos.

Recursos Hídricos

Propor novas medidas de minimização, na eventualidade de se verificarem alterações importantes ao nível da avaliação dos impactes.

Não se verificam alterações importantes ao nível da avaliação dos impactes pelo qual não se propõem alterações às medidas de minimização propostas.

7. Monitorização e planos de gestão ambiental resultantes do projecto

Geologia e Geomorfologia

Detalhar a monitorização e controle da estabilidade do maciço, nomeadamente localização e tipologia do equipamento de monitorização geotécnica, periodicidade do controlo e respectivos parâmetros a controlar.

Consideramos que, nesta fase do projecto, o Plano de Monitorização (pág. 305 do RS) apresentado no EIA é suficientemente detalhado para o objectivo pretendido tendo em atenção a densidade de fracturação existente e a estabilidade das frentes nas pedreiras vizinhas.

Recursos Hídricos

Face à avaliação dos impactes induzidos pelo projecto, apresentar se necessário, um plano de monitorização para a qualidade das águas subterrâneas, com indicação dos pontos de monitorização, parâmetros a monitorizar (sugere-se os mesmos que para a caracterização de referência) e frequência de amostragem.

Tendo em atenção os resultados apresentados na caracterização de referência, a avaliação de impactes, e impactes cumulativos em particular, quando existem pedreiras em plena laboração na vizinhança imediata da pedreira "Portela das Salgueiras", verifica-se que não há evidências de afectação do aquífero, logo considera-se que não há necessidade de apresentar plano de monitorização para os recursos hídricos subterrâneos.

Resumo Não Técnico

Indicar a Autoridade de AIA e Entidade Licenciadora;

- Proceder ao enquadramento do projecto de acordo com o D.L. 151-8/2013, de 31 de Outubro;
- Apresentar planta de implantação do projecto com a delimitação das áreas das pedreiras confinantes.
- Rectificar e completar, o enquadramento do projecto no PROT OVT, POPNSAC, PDM de Rio Maior e RJREN.

O Resumo Não Técnico com as devidas rectificações é apresentado em simultâneo com o presente aditamento.

Conclusão

Considera-se que, com as respostas elencadas acima se forneceu a melhor resposta ao solicitado no pedido de elementos adicionais.

Azambujeira, 28 de Janeiro de 2014

Maria Júlia Mira

(Coordenadora do EIA)